

## PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº 01 / 2026

<b>Projeto de Lei:</b>	PL nº 56/2026
<b>Assunto:</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2027
<b>Autoria:</b>	Poder Executivo Municipal (Prefeito Reinaldo Cardoso)
<b>Data de protocolo:</b>	15 de abril de 2026
<b>Anexos:</b>	Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais; Demonstrativos da LRF; Relação de Obras em Andamento (art. 45 da LRF)

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-contábil do Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa em 15 de abril de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Castro relativa ao exercício financeiro de 2027 (LDO/2027), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição é composta de 83 (oitenta e três) artigos, distribuídos em 10 (dez) capítulos, abrangendo: (i) metas e prioridades da Administração Pública Municipal; (ii) organização e estrutura dos orçamentos; (iii) Reserva de Contingência; (iv) diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos; (v) créditos suplementares e especiais; (vi) transferências públicas; (vii) regime das emendas parlamentares individuais e de bancada; (viii) ajustamentos do Plano Plurianual; (ix) despesas com pessoal e encargos sociais; (x) legislação tributária; e (xi) disposições gerais.

Acompanham o projeto, em conformidade com o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da LRF, os seguintes anexos e demonstrativos:

- Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal (Anexo II – Prioridades e Metas, 106 páginas);
- Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, composto pelos Demonstrativos 1 a 7 da LRF (Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior – 2025; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado);
- Demonstrativo de Obras em Andamento e Custos com Conservação do Patrimônio (art. 45 da LRF), totalizando 23 empreendimentos em execução, no valor global de R\$ 45.115.588,38, com gastos já realizados de R\$ 22.272.479,79;

- Demonstrativos das Receitas e Despesas segundo a categoria econômica e a natureza (Anexos 1, 2 e 9 da Lei federal nº 4.320/1964).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – Da legalidade formal e da competência**

O projeto observa o regime jurídico-constitucional de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 165, II, da CF/88) e atendendo ao conteúdo mínimo exigido pelo § 2º daquele dispositivo, a saber: (a) metas e prioridades da Administração, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente; (b) orientação para a elaboração da LOA; (c) alterações na legislação tributária; (d) política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A proposição foi subscrita pelo Prefeito Municipal, com assinatura eletrônica regular, e protocolada tempestivamente (15/04/2026), observando o prazo do art. 95 da Lei Orgânica.

O art. 1º da proposição reporta-se expressamente às três bases normativas exigíveis – CF/88, LRF e Lei Orgânica Municipal –, e o art. 4º contempla os três orçamentos previstos no art. 165, § 5º, da Constituição (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais). Desta forma, entende-se atendida a exigência formal quanto à estrutura.

### **II.2 – Da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**

A LRF impõe à LDO o papel de instrumento central de equilíbrio e transparência fiscais. A análise artigo a artigo permite confirmar, em linhas gerais, o cumprimento das principais exigências:

<b>Exigência da LRF</b>	<b>Dispositivo do PL nº 56/2026 que a atende</b>
Art. 4º, § 1º – Anexo de Metas Fiscais	Art. 3º e Anexo II (Demonstrativos 1 a 7).
Art. 4º, § 3º – Anexo de Riscos Fiscais	Art. 3º e Anexo II, item 'i' (Demonstrativo dos Riscos Fiscais).
Art. 5º, III – Reserva de Contingência	Art. 17 do PL – fixa, no mínimo, 3 % da RCL ajustada de 2025.
Art. 8º – Programação financeira e cronograma mensal de desembolso	Art. 24 do PL – prazo de 30 dias após a publicação da LOA.
Art. 9º – Limitação de empenho	Art. 26 do PL – condicionada à comunicação oficial ao Legislativo.
Art. 13 – Desdobramento bimestral da receita	Art. 25 do PL.
Art. 14 e 17 – Renúncia de receita e despesa obrigatória continuada	Art. 27 do PL e Anexo II (Demonstrativos 7 e 8).
Art. 42 – Assunção de obrigações em final de mandato	Art. 78 do PL.
Art. 45 – Obras em andamento	Art. 80 do PL e Demonstrativo anexo (23 obras; R\$ 45.115.588,38).

<b>Exigência da LRF</b>	<b>Dispositivo do PL nº 56/2026 que a atende</b>
Art. 48 e 48-A – Transparência fiscal	Arts. 18, 70, 71 e 72 do PL (publicação eletrônica e integração ao SGP).

### **II.3 – Da conformidade com a Lei federal nº 4.320/1964**

A estrutura orçamentária proposta nos arts. 5º a 13 do PL reproduz corretamente a classificação institucional, funcional e programática preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e pelos atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O projeto detalha adequadamente os grupos de natureza da despesa (art. 6º, § 1º), as modalidades de aplicação (art. 6º, § 4º) e o identificador de uso (art. 9º), além de especificar o conjunto de quadros orçamentários que comporão o projeto da LOA (art. 13, § 1º).

### **II.4 – Das metas fiscais e do resultado primário**

Verifica-se que os Demonstrativos 1 – Metas Anuais – e 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas, integrantes do Anexo de Metas Fiscais, não apresentam, de forma completa, as projeções relativas às despesas totais e primárias para os exercícios de 2028 e 2029 à Dívida Pública Consolidada, à Dívida Consolidada Líquida e ao Resultado Nominal. Tal situação não atende ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a fixação de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Recomenda-se, portanto, a correção dos referidos demonstrativos.

Adicionalmente, verifica-se que a despesa primária utilizada no quadro de Metas Anuais (Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais) não guarda correspondência com a despesa primária informada no Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Comparadas, para o exercício de 2027.

No que tange à Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício de 2025, observa-se contradição entre os demonstrativos do sistema (que apontam resultado primário realizado de - R\$ 39.966.785,98, muito abaixo da meta de R\$ 9.119.865,00) e o texto da mensagem do Executivo (que afirma superávit primário de R\$ 16.159.751,85 e cumprimento da meta).

### **II.5 – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

O Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, V, LRF), referente a 2027, foi apresentado com todos os campos zerados indicando inexistência de espaço fiscal para criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício. Recomenda-se, portanto, que o Poder Executivo se manifeste confirmando se o preenchimento zerado do Demonstrativo decorre da ausência de novas despesas obrigatórias continuadas previstas para 2027 ou de falha de preenchimento, hipótese em que o anexo deverá ser corrigido

### **II.6 – Do Anexo de Riscos Fiscais**

O art. 3º e o Anexo II do PL remetem ao Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da LRF. Verifica-se a presença, no Anexo I de Metas e Prioridades, da Ação 9000 – Prover recursos orçamentários para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos –, o que é compatível com a exigência legal. Contudo, não foi localizado o Demonstrativo dos Riscos Fiscais com identificação nominal dos principais passivos contingentes (demandas judiciais em curso, execuções fiscais, questionamentos em precatórios, riscos atuariais do RPPS, entre outros) e das providências correspondentes.

## II.7 – Da Reserva de Contingência

O art. 17 do PL fixa a Reserva de Contingência em, no mínimo, 3% da RCL ajustada de 2025, declarando expressamente sua vinculação ao custeio das emendas impositivas do art. 46. A técnica de alocar a fonte das emendas dentro do grupo 9 (Reserva de Contingência) é procedimentalmente correta; contudo, a destinação integral dos 3% ao orçamento impositivo esvazia a finalidade primária do instituto prevista no art. 5º, III, alínea "b", da LRF — atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## II.8 – Das emendas impositivas (Capítulo VII)

O Capítulo VII (arts. 45 a 59) regulamenta o regime das emendas individuais e de bancada, em consonância com os arts. 165, § 11, e 166, §§ 9º a 20, da CF/88 (incorporados pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 105/2019).

- a previsão de rotina detalhada para apuração de impedimentos de ordem técnica (art. 53), classificando-os em superáveis e insuperáveis (§ 2º);
- o escalonamento de prazos para notificação, indicação de remanejamento e envio de projeto de lei (art. 54, incisos I a IV), totalizando 150 dias a contar da publicação da LOA;
- a obrigação de plano de trabalho conforme o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, como condição para a execução das emendas destinadas a entidades privadas (art. 52);
- a vedação de beneficiário com fins lucrativos (art. 53, inciso X);
- a previsão de prestação de contas em até 90 dias, prorrogáveis por 30 (art. 58).

**Contradição normativa no art. 46.** Os §§ 1º e 2º do art. 46 estabelecem regras contraditórias para o valor da Reserva Parlamentar: o § 1º fixa-a em 3 % da RCL ajustada de 2025 (sendo 2 % para emendas individuais e 1 % para bancadas), enquanto o § 2º fixa-a em 2 % da RCL ajustada de 2025 (sendo 1 % vinculado a ações e serviços públicos de saúde). Os dispositivos não podem coexistir. Recomenda-se que o § 2º seja reescrito como norma complementar ao § 1º – por exemplo, esclarecendo que, dentro do percentual de 2 % destinado a emendas individuais, 1 % deverá ter como fonte recursos vinculados à saúde (conforme exige

o art. 166, § 9º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 86/2015) –, ou que se suprima integralmente o § 2º.

## II.9 – Das despesas com pessoal e encargos sociais

Os arts. 62 a 66 disciplinam as despesas com pessoal, remetendo aos arts. 18 a 20 da LRF, à LC municipal nº 101/2017 e à Lei federal nº 9.717/1998. A dotação prevista para 2027 atinge R\$ 220.331.483,00.

**Erro material no art. 64.** O dispositivo refere-se à “Lei Complementar Municipal nº 13, de 1007” – evidente erro de digitação, e menciona recursos previstos na “Lei Orçamentária Anual para 2023”, quando a referência correta é à LOA para 2027. Recomenda-se a correção.

## II.10 – Da transparência fiscal e dos procedimentos de divulgação

Os arts. 18, 70, 71, 72 e 81 estabelecem com clareza os mecanismos de transparência fiscal, a obrigatoriedade de publicação eletrônica do projeto e da LOA, a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e a integração de todos os Poderes ao Sistema de Gestão Pública (SGP). Tais dispositivos cumprem o art. 48 da LRF e o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

## II.11 – Das inconsistências formais e dos erros materiais identificados

Dispositivo	Vício identificado e correção sugerida
<b>Art. 13</b>	Há dois incisos numerados como V (um para o Anexo do Orçamento de Investimento e outro para a Discriminação da Legislação). No § 1º, o rol salta do inciso XII para o XIV, omitindo o XIII. Renumerar.
<b>Art. 16</b>	Refere-se ao “Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2000”. O decreto citado data de 13 de fevereiro de 2020. Corrigir o ano.
<b>Art. 23</b>	O rol de prioridades salta do inciso VIII para o X, omitindo o IX. Renumerar.
<b>Art. 38</b>	Refere-se ao “art. 20 desta lei”, quando o conteúdo ali tratado está no art. 19. Verificar a remissão.
<b>Art. 44, parágrafo único</b>	Cita o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (revogada). Substituir por art. 184 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Art. 46, §§ 1º e 2º</b>	Contradição material quanto ao percentual da Reserva Parlamentar (3 % vs. 2 %). Necessária redação harmônica.
<b>Art. 64</b>	“Lei Complementar Municipal nº 13, de 1007” (sic) – corrigir para 2007; e “Lei Orçamentária Anual para 2023” – corrigir para 2027.
<b>Cap. IX (art. 62) e Cap. IX (art. 67)</b>	Há dois capítulos numerados como IX. O que trata da legislação tributária (arts. 67 e 68) deve ser renumerado para X; e o capítulo das Disposições Gerais, para XI.

## III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

### III.1 – Recomendações de correções de erros materiais e de numeração

- Renumerar os incisos duplicados/omitidos dos arts. 13 e 23;

- Renumerar os Capítulos IX e IX para IX, X e XI, respectivamente;
- Art. 16: substituir “13 de fevereiro de 2000” por “13 de fevereiro de 2020”;
- Art. 64: substituir “Lei Complementar Municipal nº 13, de 1007” por “nº 13, de 2007” e “Lei Orçamentária Anual para 2023” por “Lei Orçamentária Anual para 2027”;
- Art. 38: revisar a remissão ao “art. 20”, que parece referir-se ao art. 19;
- Art. 44, parágrafo único: substituir a referência ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993 pela do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

### **III.2 – Recomendações de ajustes de conteúdo**

- Harmonizar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46, com unificação do percentual da reserva impositiva e do tratamento da vinculação de 1 % da RCL a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 166, § 9º, da CF/88;
- Declarar expressamente, no art. 17 ou em nota anexa, o valor nominal da Receita Corrente Líquida ajustada de 2025 que serve de base para o cálculo dos 3 % da Reserva de Contingência (R\$ 13.905.747,00 corresponderiam a RCL ajustada ≈ R\$ 463.524.900,00);
- Complementar os Demonstrativos 1 e 3 com as projeções de despesas primárias para os exercícios de 2028 e 2029, de modo a atender ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal
- Promover a compatibilização dos Demonstrativos 1, 2 e 3 do Anexo de Metas Fiscais, ou, alternativamente, justificar o motivo da divergência entre os demonstrativos.
- Preencher, quando cabível, nos Demonstrativos 1, 2 e 3, as colunas relativas à Dívida Pública Consolidada, à Dívida Consolidada Líquida e ao Resultado Nominal, atualmente apresentadas com valores zerados, em observância às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou, alternativamente, apresentar justificativa formal para a ausência dessas informações nos referidos demonstrativos.
- Esclarecer, na mensagem do Executivo, a divergência entre o resultado primário realizado em 2025 indicado no Demonstrativo 2 (déficit de R\$ 39,97 milhões) e o informado no texto da avaliação (superávit de R\$ 16,16 milhões).
- Detalhar, no Demonstrativo dos Riscos Fiscais, os principais passivos contingentes e as respectivas providências (art. 4º, § 3º, da LRF);
- Que o Poder Executivo se manifeste confirmando se o preenchimento zerado do Demonstrativo que se refere à margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorre da ausência de novas despesas obrigatórias continuadas previstas para 2027 ou de falha de preenchimento, hipótese em que o anexo deverá ser corrigido.

Castro – PR, 24 de abril de 2026.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Macuglia de Oliveira, Contador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**  
powered by Licam Software

---

**Fernando Macuglia de Oliveira**  
Contabilidade da Câmara Municipal de Castro  
CRC/PR nº PR-078662



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U8RMF-7VZMC-B6CUY-99KNT

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO MACUGLIA DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.616.279-\*\*) em 24/04/2026 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Lat: -25,586100      Long: -49,405100 Precisão: 100000 (metros)
Autenticação	contabilidade@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
FPCzVHxKnsibxF24CPJFEtM2N0DxemRKyh3V/D6PYO0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/U8RMF-7VZMC-B6CUY-99KNT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>